



**ATA DA 2915ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do  
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em  
3 Exercício do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os  
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e**  
5 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando  
6 com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara**  
7 **Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação  
8 e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente  
9 para leitura. O Presidente, agradeceu mais uma vez, ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, pela  
10 presença para formação de quorum no julgamento dos **PROCESSOS TC 03681/22, 10892/20, 06491/19 e**  
11 **05067/18** de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Comunicações, Indicações e**  
12 **Requerimentos**: Facultada a palavra, não havendo quem queira fazer uso. Solicitado inversões de pauta dos  
13 itens: 06 (Proc. TC 03681/22), 11 (Proc. TC 10892/20), 15 (Proc. TC 06491/19), 72 (Proc. TC 05067/18) e 70 (Proc.  
14 **TC 04464/14)**. Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, passou a presidência ao  
15 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para presidir os processos do seu impedimento, anunciou.  
16 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO**  
17 **MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03681/22 – Prestação de**  
18 **Contas Anual** do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Teixeira/PB, relativa ao exercício de 2021.  
19 Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e  
20 comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, não sendo  
21 apontada nenhuma irregularidade em apreço, opina pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão  
22 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas  
23 da Mesa da Câmara de Vereadores de Teixeira/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do  
24 Presidente, Sr. Francisco de Assis Paz de Amorim, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB e

25 **RECOMENDAR** a atual Presidente da Mesa Legislativa de Teixeira/PB, no sentido de atender, com esmero, à  
26 legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS –**  
27 **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 10892/20 – Pregão Presencial nº**  
28 **00013/2020**, e seus contratos decorrentes, bem como os termos aditivos, para contratação de uma pessoa jurídica  
29 para fornecimento parcelado de combustíveis na sede do município (Lote I e II), e em trânsito entre as cidades de  
30 Juazeirinho/Pb a João Pessoa/Pb na BR-230 (Lote III), promovido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/Pb.  
31 Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e  
32 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer  
33 ministerial constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
34 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Presencial nº 00013/2020,  
35 seus contratos decorrentes, bem como os termos aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de Princesa  
36 Isabel/Pb, **APLICAR MULTA** ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e  
37 **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS**  
38 **– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06491/19 Denúncia**, tomada como  
39 Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela  
40 servidora Suely de Sousa Figueiredo, como Assistente Social no Hospital Materno Infantil de Bayeux/Pb e na  
41 Secretaria de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Alhandra/Pb. Declarado o impedimento do Conselheiro  
42 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
43 representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos autos, pela improcedência.  
44 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto  
45 do Relator, em **CONHECER** da denúncia formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE** e **DETERMINAR** o arquivamento  
46 dos presentes autos. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**  
47 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05067/18 - Inexigibilidade n.º 03/2018**, realizado pela Prefeitura  
48 Municipal de Alhandra/Pb, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite.  
49 Declarado o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e  
50 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer  
51 ministerial dos autos, pela improcedência. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
52 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o **CUMPRIMENTO** do item “2” do Acórdão AC1  
53 TC n.º 00045/21, pelo atual gestor, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa e **DETERMINAR** o arquivamento dos  
54 presentes autos. **Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**  
55 **PROCESSO TC 04464/14 – Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência de São Bento/Pb,**  
56 **relativa ao exercício de 2013.** Devolvida a presidência ao Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho.  
57 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**  
58 **Contas**, ratifica ao parecer ministerial inserto dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
59 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de

60 Reconsideração e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reduzir o valor da multa aplicada, de R\$  
61 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se **INALTERADOS** os demais termos do  
62 Acórdão AC1 TC 00908/17. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO**  
63 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC**  
64 **03926/22, 04094/22, 04229/22 – Prestações de Contas anuais, relativas ao exercício de 2021.** Concluso os  
65 relatórios e comprovadas as ausências dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**,  
66 opina pela regularidade em todos os pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
67 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas  
68 anuais, referentes aos exercícios financeiros de 2021 e **DECLARAR** o Atendimento Integral às exigências da Lei  
69 de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:**  
70 **PROCESSO TC 07579/21 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Tenório/Pb, referente ao**  
71 **exercício de 2020.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério**  
72 **Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos, pela regularidade. Colhido os votos, os  
73 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
74 **REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais de responsabilidade do senhor Manoel Vasconcelos, ex-  
75 Presidente da Câmara Municipal de Tenório, relativas ao exercício de 2020, **DECLARAR** o atendimento integral  
76 dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor e **RECOMENDAR** à  
77 atual Mesa Diretora da Câmara de Tenório no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente  
78 estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da  
79 Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**  
80 **Filho: PROCESSO TC 03490/22 - Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de**  
81 **Teixeira/PB, relativa ao exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
82 representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela regularidade as contas em questão. Colhido os votos,  
83 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
84 **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Teixeira/PB, relativas ao exercício de 2021, de  
85 responsabilidade do Presidente, Sr. Francisco de Assis Paz de Amorim, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso  
86 IX do RITCE/PB, e **RECOMENDAR** a atual Presidente da Mesa Legislativa de Teixeira/PB, no sentido de atender,  
87 com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E**  
88 **CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 10472/13 –Licitação na**  
89 **modalidade Tomada de Preços CEL PAC 003/2013 Execução do canal de irrigação lagoa do arroz.** Concluso os  
90 relatórios e comprovada a ausência do interessado, a representante do **Ministério Público de Contas**, ratifica o  
91 pronunciamento ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
92 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos,  
93 recomendando-se ao Corpo Técnico deste Tribunal que dê impulso aos processos em tramitação, em prazo  
94 razoável. **PROCESSO TC 18565/18 – Processo de Aditivo para o contrato de nº 18882/17 do processo de**

95 licitação de número 18879/17. Concluso os relatórios e comprovada a ausência do interessado, a representante  
96 **do Ministério Público de Contas**, nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros  
97 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar  
98 **REGULARES** os Termos Aditivos ao contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, quanto ao  
99 aspecto formal, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00046/2017, derivada de Pregão realizado  
100 pela Secretaria Estadual da Receita, com a posterior anexação do presente processo aos autos do Processo TC  
101 18879/17, que tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, dada a  
102 inequívoca relação entre eles. **PROCESSO TC 05049/19 – Processo formalizado a partir do documento nº**  
103 **04698/19 com base nas informações prestadas pelo usuário Diego de Almeida Santos.** Concluso os relatórios e  
104 comprovada a ausência do interessado, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer  
105 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
106 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 00317/2018 e  
107 **RECOMENDAR** ao órgão jurisdicionado – inclusive na condição de responsável pelas licitações, orientando as  
108 demais Secretarias –, para que busque elevar o nível de excelência na confecção de termos de referência,  
109 destacando no item destinado ao OBJETO todos os aspectos necessários para a sua exata compreensão, bem  
110 como demonstrando a vantajosidade da utilização de atas de registro, sobretudo quando decorrer certo tempo  
111 entre o fim do certame e a contratação. **PROCESSO TC 19232/21 – Processo formalizado a partir do documento**  
112 **nº 84532/21 com base nas informações prestadas pelo usuário Maria Gorete da Silva.** Concluso os relatórios e  
113 comprovada a ausência do interessado, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer  
114 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
115 conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto.  
116 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09195/21 – Análise dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º**  
117 **Termos Aditivos ao Contrato nº 002/2018, celebrados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN,**  
118 **decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0176/2017, vinculada ao Pregão Presencial nº 073/2017.**  
119 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**  
120 **Contas**, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
121 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os Termos Aditivos de  
122 nº 01 a 05 ao Contrato nº 002/18, celebrados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, decorrente da  
123 Adesão à ata de registro de Preços nº 0176/2017, vinculada ao Pregão Presencial nº 073/2017 e **DETERMINAR** o  
124 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 02026/22 – Análise dos Termos Aditivos nº 02 aos contratos nº**  
125 **04.120/20, nº 04.360/20, nº 04.114/20, nº 04.119/20, nº 04.138/20, nº 04.134/20, nº 04.141/20, nº 04.110/20, nº**  
126 **04.122/20, nº 04.123/20, nº 04.131/20, nº 04.144/20, contrato nº 04.130/20, nº 04.203/20, nº 04.132/20, nº**  
127 **04.201/20, nº 04.196/20, e Termos Aditivos nº 03 aos contratos nº 04.108/20 e nº 04.197/20, decorrentes do**  
128 **Pregão Eletrônico nº 04088/19.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante  
129 **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste

130 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os  
131 termos aditivos, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04088/19, cujo objeto foi o registro de preços para eventual  
132 contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de  
133 condutor, por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB e **DETERMINAR** o  
134 arquivamento dos autos. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**  
135 **Nogueira: PROCESSO TC 02319/20 – Inspeção Especial de Contas**, noticiando irregularidade ocorridas no  
136 exercício financeiro de 2019, referente a contratação de serviços de digitalização de documentos, serviços de  
137 hospedagem do site oficial, bem como a aquisição de gêneros alimentícios e matérias de limpeza. Concluso o  
138 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, já  
139 existindo parecer ministerial nos autos, nada a acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
140 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** das denúncias encartadas  
141 no presente processo e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTES, IMPRAR DÉBITO** ao ex-Presidente da Câmara  
142 Municipal de Junco do Seridó, ao Sr. Evaristo Júnior de Brito, o débito de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos  
143 reais), referente as despesas não comprovadas e por ele ordenadas nos exercícios de 2019, correspondente a  
144 249,23 UFR-PB, **COMINAR MULTA** de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao citado responsável, equivalente a 16,18 UFR-PB  
145 e **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário dos referidos montantes. **Na Classe “G”**  
146 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC**  
147 14193/21 – Ofício expedido nº 195/3º JP – Mamanguape/2021 – Encaminha notícia de fato. Concluso o relatório  
148 e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer  
149 ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
150 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito  
151 Municipal de Mataraca/Pb, Sr. Egberto Coutinho Madruga, para que preste os esclarecimentos sobre os fatos  
152 apurados e encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. **Relator Conselheiro**  
153 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19192/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**  
154 a partir de denúncia ANÔNIMA, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, no que dá conta entre outras  
155 de possíveis irregularidades em atos de pessoal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados,  
156 a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os  
157 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
158 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria está sob análise no respectivo processo  
159 de acompanhamento da gestão (Processo TC nº 00323/21). **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator**  
160 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 12929/18, 09840/19, 15789/19, 16315/19,**  
161 01917/20, 05237/20, 19706/20, 02681/21, 19454/21, 19463/21, 19464/21, 19532/21, 20719/21, 20923/21,  
162 21450/21, 21452/21, 02872/22, 02874/22, 02927/22, 03104/22, 03335/22, 03343/22, 03344/22, 03493/22,  
163 03574/22, 03577/22, 04063/22, 04067/22, 04670/22, 04738/22, 04752/22. Concluso os relatórios e comprovada a  
164 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, à luz das conclusões da auditoria,

165 opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão  
166 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,  
167 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio**  
168 **Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 16044/21, 01096/22, 02775/22, 02778/22, 02779/22, 02876/22, 03521/22,**  
169 **03542/22, 03966/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**  
170 **Ministério Público de Contas**, à luz das conclusões da auditoria, opina pela legalidade dos atos e concessão dos  
171 competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
172 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e  
173 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 02888/17,**  
174 **14554/20, 04552/21, 14157/21, 14327/21, 18736/21, 20127/21, 02187/22, 02262/22, 02830/22, 02886/22,**  
175 **03345/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**  
176 **Público de Contas**, opina pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os  
177 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
178 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “J”**  
179 **RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15169/18 - Recurso de**  
180 **Reconsideração** interposto pelo Sr. Hélio Paredes Cunha Lima, ex-Diretor Presidente da Companhia de Água e  
181 **Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0854/21 (fls.**  
182 **7284/7290), nos autos de Inspeção Especial que cuidou do exame da Licitação nº 01/2017.** Concluso o relatório e  
183 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina nos exatos  
184 termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
185 conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe  
186 **PROVIMENTO TOTAL. Na Classe “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**  
187 **PROCESSO TC 04355/21 - Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental,**  
188 **relativa ao exercício de 2020, tendo como gestor o Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo.** Concluso o relatório e  
189 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescer ao  
190 parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
191 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de  
192 contas aludida, **RECOMENDAR** à atual gestão da unidade jurisdicionada, no sentido de guardar estrita  
193 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia  
194 Corte de Contas em suas decisões, inclusive, adotando as medidas necessárias para a cobrança dos entes  
195 consorciados do cumprimento de suas obrigações integrais, inclusive financeiras e **DETERMINAR** o envio de  
196 cópia da presente decisão às PCA,s dos município, listados pela Auditoria em seu relatório de fls. 266/274, que  
197 falharam com suas obrigações perante o CISCOR. **PROCESSO TC 05996/21 – Prestação de Contas Anuais, do**  
198 **Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro/Pb, relativa ao exercício de 2020.**  
199 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**

200 **Contas**, ratificar o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
201 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a  
202 prestação de contas aludida, **RECOMENDAR** à atual administração do CENDOV no sentido de guardar estrita  
203 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte  
204 de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, assim como  
205 observar a necessidade da existência do CENDOV, atentando para o cumprimento das finalidades que justificaram  
206 sua criação e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua  
207 Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **28** processos a serem distribuídos. Esta  
208 Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,  
209 bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial  
210 junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 09 de junho de 2022.

Assinado 4 de Julho de 2022 às 12:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2022 às 11:46



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 6 de Julho de 2022 às 10:50



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 10:12



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2022 às 12:24



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO